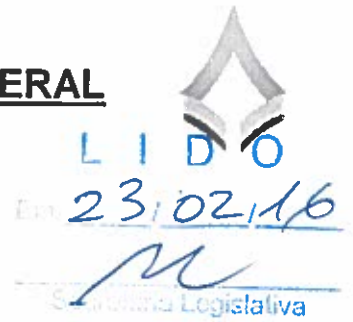




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

PL 935 /2016

PROJETO DE LEI Nº ,
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)



“Cria no âmbito do Distrito federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de turismo, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de turismo residentes no Distrito Federal.

Art. 2º Está habilitado a participar do Programa Habitacional de que trata esta Lei o profissional do ramo de Turismo: proprietários e funcionários de agências, desde que, atenda aos seguintes requisitos:

I - resida no Distrito Federal há pelo menos cinco anos;

II - não seja proprietário de imóvel no Distrito Federal;

III - tenha renda familiar compatível com a exigida pelos órgãos competentes para participação dos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal destinará as áreas necessárias para implantação do Programa Habitacional de que trata esta Lei.

Art. 4º Os profissionais do ramo de turismo, poderão organizar-se em cooperativas para construção dos imóveis residenciais.

Art. 5º No prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei o Poder Executivo providenciará a sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072

Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/02/2016 12:16 CASPX 16.815

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 935 / 2016
Folha Nº 01 de 01



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado se justifica tendo em vista uma necessidade básica do ser humano: *a moradia*.

Em se tratando dos profissionais do ramo de turismo, o assunto cresce em relevância, pois é uma classe trabalhadora que merece o nosso respeito, admiração e consideração devido ao trabalho que desenvolvem em um ramo de atividade que cresce diariamente, gerando emprego e renda de forma extraordinária. Contribuindo assim, para o fortalecimento da economia e conseqüentemente o desenvolvimento do Distrito Federal.

Considerando, que inexistente Programa Habitacional destinado aos trabalhadores do ramo de turismo, categoria esta que acolhe diversos profissionais tais como: gerentes, atendentes, agentes de viagens, auxiliar de escritório, secretárias, recepcionais, copeiros, dentre outros, para atender aqueles que não dispõem de residência própria e são obrigados a pagarem alugueis comprometendo grande parte de seus salários. Assim, torna-se necessário que o Poder Público garanta condições de moradia digna para os referidos profissionais.

A Constituição Federal estabelece no inciso IX do artigo 23, que:

"art 23- É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...)

IX- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;"

Assim, cabe ao Poder Público criar condições para que todos os seguimentos sociais e profissionais, com prioridade para que a população de baixa renda possa ter acesso a habitação. Zelar pelo bem da população tem sido um objetivo traçado pelo Governo do Distrito Federal que, dispõe em sua Lei Orgânica, no Capítulo III, "DA HABITAÇÃO", o artigo 327 prevê que *"a política habitacional do Distrito Federal será dirigida ao meio urbano e rural, em integração com a União, com vistas à solução da carência habitacional."*

Camara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072

Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 935/2016
Folha Nº 024



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



E o artigo 328 inciso IV trata do atendimento prioritário às comunidades localizadas em áreas de mais concentração de população de baixa renda, garantindo o financiamento para a habitação. Já o inciso V do mesmo artigo prevê o estímulo e o incentivo a formação de cooperativas de habitação popular.

Cabe ressaltar que, de acordo com o CADASTUR, do Ministério do Turismo, o Distrito Federal conta hoje com mais de 700 agências de viagens, o que corresponde a cerca de 2500 profissionais.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,....

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 935 2016
Folha Nº 03 up



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 935/16 que "Cria no âmbito do Distrito Federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de turismo, residentes no Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações e em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICL, art. 68, I, "g") e CDESCMAT (RICL, art. 69-B, "h") e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 65, I, "a") e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 935, 2016
Folha Nº 044